



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 060.06.2025

Santo André, 03 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 18**, de 03 de junho de 2025, que institui o Programa Municipal de Residência Médica, no âmbito do Município de Santo André.

Visa a presente propositura instituir o Programa Municipal de Residência Médica para a expansão da formação médica especializada no município, com vistas à melhoria dos indicadores de saúde pública e da gestão orçamentária do SUS local, com início nas especialidades de Medicina da Família e Comunidade - MFC e Psiquiatria.

A presente proposta encontra respaldo na legislação federal, notadamente na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e nas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM. Além disso, está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e com os preceitos previstos na Constituição Federal referentes à matéria.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.06.03
11:49:27 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 03.06.2025

INSTITUI o Programa Municipal de Residência Médica, no âmbito do Município de Santo André.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 21.840/2024,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Residência Médica, no âmbito do Município de Santo André, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, com base nas diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e na legislação federal vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Residência Médica:

- I - formar especialistas por meio de treinamento em serviço;
- II - integrar ensino e serviço à rede municipal de saúde;
- III - fortalecer a atenção primária e demais níveis de atenção à saúde.

Art. 3º Para a execução do Programa Municipal de Residência Médica a Secretaria de Saúde poderá:

- I - ofertar diretamente programas de residência médica;
- II - firmar convênios com instituições de ensino superior e hospitais;
- III - estabelecer parcerias com instituições e outras esferas de governo.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Residência Médica – COREME, responsável pela gestão do Programa Municipal de Residência Médica, com autonomia didático-científica e competência para:

- I - planejar, coordenar e supervisionar os programas;
- II - realizar processos seletivos;
- III - emitir certificados de conclusão.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da COREME serão regulamentados por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Durante o período de participação no Programa Municipal de Residência Médica, o médico residente fará jus a:

- I - bolsa de estudos, nos termos da legislação federal;
- II - férias anuais;
- III - licença maternidade, saúde, dentre outras previstas em lei;
- IV - seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º O valor da bolsa de estudos, de que trata o inciso I deste artigo, será equivalente ao valor da bolsa de residência médica fixada pelos Ministérios da Educação e da Saúde, por meio de Portarias Interministeriais.

§ 2º Os residentes poderão receber complementação da bolsa de estudos, auxílio moradia e alimentação, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 3º A carga horária da residência no Programa Municipal de Residência Médica será de 60 (sessenta) horas semanais, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 4º A participação do residente no Programa Municipal de Residência Médica não configura vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Programa Municipal de Residência Médica deverá contar com preceptores qualificados, com vínculo com o Município e habilitação legal para o exercício da função, conforme critérios da Comissão de Residência Médica – COREME, mediante recebimento de Bolsa Preceptoria, para incentivo à supervisão dos residentes.

Parágrafo único. A Bolsa Preceptoria, de que trata o *caput* deste artigo, terá seu valor e critérios fixados em regulamentação própria.

Art. 7º O número de vagas e especialidades, os valores dos benefícios e os critérios de seleção e avaliação para participação no Programa Municipal de Residência Médica serão definidos por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de junho de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.06.03 11:47:27
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003200390060031000A005000, documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.